



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 13/12/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL 262/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL 193/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

CRIA A OUVIDORIA DO HMA - HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL 256/2022*	VALTER	CEBES	RICARDO	

RESPONSABILIZA ALUNO E SEUS RESPONSAVEIS LEGAIS POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMONIO ESCOLAR E DESTRUICAO DE MOBILIARIO EM UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 248/2022	CASTILHOS	CSMA	VAGNER	

DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ANIMAIS DE ESTIMACAO PERDIDOS OU APTOS PARA ADOCAO, VOLTADO A DIVULGACAO DE FOTOGRAFIAS E INFORMACOES SOBRE ANIMAIS PERDIDOS OU EM CONDICAO DE ABANDONO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL2508/2022*	PREFEITO	CSMA	VAGNER	

CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR - CAEM PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
6	PL 252/2022	VALTER	CCSP	VAGNER	

CRIA O PROGRAMA TROCO SOLIDARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOTAÇÃO DE PARECER						
	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
1	VETO AO PL 177/2022	CJR	337/2022	PEDRO	APARECIDO	
	1940/2022 (DERRUBADA)				BEN HUR	
2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
2	PL 256/2022*	CJR	336/2022	APARECIDO	BEN HUR	
					PEDRO	
3	1804/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER			
3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
3	PL 2508/2022*	CFO	138/2022	PEDRO	APARECIDO	
					BEN HUR	
4	1628/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO			
4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
4	PL 245/2022	CCSP	59/2022	CASTILHOS	BEN HUR	
					VAGNER	
4	1703/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER			

VETO AO PROJETO DE LEI N 177/2022 - DISPOE SOBRE A CRIACAO DE PROGRAMA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SAUDE MENTAL E HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE ARAUCARIA, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019. AUTORIA DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
2	PL 256/2022*	CJR	336/2022	APARECIDO	BEN HUR	
					PEDRO	
3	1804/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER			
3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
3	PL 2508/2022*	CFO	138/2022	PEDRO	APARECIDO	
					BEN HUR	
4	1628/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO			
4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
4	PL 245/2022	CCSP	59/2022	CASTILHOS	BEN HUR	
					VAGNER	
4	1703/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER			

RESPONSABILIZA ALUNO E SEUS RESPONSAVEIS LEGAIS POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMONIO ESCOLAR E DESTRUICAO DE MOBILIARIO EM UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
3	PL 2508/2022*	CFO	138/2022	PEDRO	APARECIDO	
					BEN HUR	
3	1628/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO			
3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
3	PL 245/2022	CCSP	59/2022	CASTILHOS	BEN HUR	
					VAGNER	
4	1703/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER			

DISPOE SOBRE A INTERDICAO TEMPORARIA, A REVOGACAO OU CASSACAO DOS ALVARAS DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS, ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU DANO AO PATRIMONIO, NOS CEMITERIOS PUBLICOS E PRIVADOS, TAIS COMO PLACAS, ADERECONS, ESCULTURAS, PORTAS DE TUMULOS DE COBRE, BRONZE OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS, E AINDA, DAS REDES PLUVIAIS, ELETRICA E DE TELEFONIA, TAMPAS DE POCOS DE VISITAS, HIDROMETROS, MEDIDOR DE ENERGIA ELETTRICA, FIOS DE COBRE E ALUMINIO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 262/2022

**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCÁRIA**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, a "Semana da Cidadania", com atividades que serão desenvolvidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Cidadania.

Art. 2º A "Semana da Cidadania" deverá ser realizada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade atividades culturais, educacionais e promoção da cidadania para alunos, pais de alunos e comunidade.

Art. 3º A campanha tem por objetivos:

I - Apresentação e conscientização sobre as atividades e deveres dos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - Ressaltar e incentivar o papel do cidadão araucariense, seus direitos e deveres e a importância na estruturação e desenvolvimento do Município;

III - Realização de atividades cívicas com apresentação das bandeiras e outros símbolos cívicos, execução e história dos hinos da Cidade de Araucária, do Estado do Paraná e da República Federativa do Brasil;

IV - Promoção da formação cidadã no ambiente escolar, promovendo valores humanos, cidadania e incentivo de realização de projetos solidários;

V - Apresentação e conscientização sobre o patrimônio público municipal, bem como da importância do seu cuidado e preservação;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI - Conscientizar e reforçar sobre o direito das pessoas ao exercício livre de sua religião, respeitando a diversidade de crenças, ritos e símbolos sagrados, com a finalidade de combater a intolerância religiosa.

Art. 4º A coordenação das atividades será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que demandará a organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, para a direção das escolas.

Parágrafo único. As atividades da "Semana da Cidadania" poderão ser realizadas em sala de aula ou em local diverso, sendo abertas à comunidade, a critério da direção das escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141320&c=54M5RJ>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional da Cidadania é celebrado anualmente em 5 de outubro, como uma forma de homenagem à promulgação da Constituição Federal, em 1988, um marco no processo de redemocratização do Brasil. O Projeto de Lei em tela busca instituir, no âmbito do Município de Araucária, a "Semana da Cidadania", que será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O objetivo deste Projeto é promover aos alunos do Ensino Fundamental uma série de atividades que reforcem as noções e a importância da cidadania nestes jovens, que são o futuro do nosso município e do nosso país. Bem promover aos pais dos alunos benefícios sociais garantidos em nossa Constituição.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 193/2022

**SÚMULA: CRIA A OUVIDORIA DO HMA-
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR**

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Do HMA- Hospital Municipal de Araucária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada a assegurar a correta execução do atendimento aos usuários dos serviços, atendimento de consultas e demais procedimentos.

Art. 2º. A ouvidoria do HMA- Hospital Municipal de Araucária, tem como objetivos:

I – Oferecer ao cidadão um instrumento de auxílio de seus direitos e reclamações e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;

II – Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas do processo de informações;

III – Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo HMA.

Art. 3º. - A ouvidoria municipal do HMA, possui as seguintes atribuições:

I – receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos, consideradas irregulares;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/10/2022 as 17:25:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137724&c=6V6M6P>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

- II – formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- III – acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV – organizar e prover as condições necessárias a realização de capacitações junto aos ouvidores .
- V – promover ações de informação e conhecimento acerca da ouvidoria, junto a população em geral;
- VI – apresentar e divulgar relatórios das atividades da ouvidoria;
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. As manifestações à ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I – Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, whatsapp, e-mail), informações sobre fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

Parágrafo 1º - Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental;

Parágrafo 2º - será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária;

Parágrafo 3º - as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, telefone, e-mail, internet, ou através de site do secretaria de saúde ou HMA,

Art. 5º - O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal designar servidor Público que responderá pelo exercício da função de ouvidor abrangida por esta lei, bem como toda estrutura necessária.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/10/2022 as 17:25:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, visando adequá-la as resoluções, portarias e demais disposições.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela lei orçamentária anual vigente ou suplementar se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 19 de outubro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/10/2022 as 17:25:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137724&c=6V6M6P>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria tem como missão promover, de forma permanente, o acolhimento ao cidadão, reconhecendo-o como pessoa, como sujeito pleno de direitos. Assim, deve ser percebida como agente de realização dos direitos do cidadão dentro da Instituição à qual pertence, atuando por meio da mediação e do diálogo aberto.

Essa missão é determinante para que a Ouvidoria tenha seu foco no processo de interlocução entre o cidadão e a organização por ela representada, garantindo que as manifestações possam efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como o aperfeiçoamento de gestão.

O Cidadão merecer ser ouvido, com a criação da ouvidoria do HMA, ofereceremos um canal direto entre o cidadão e o gestor, que irá poder corrigir falhas e ou informar ao cidadão sobre o procedimento levantado pelo mesmo.

Diante do exposto, requeiro aos meus colegas parlamentares que assinalem pela aprovação do presente projeto de Lei.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 19 de outubro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/10/2022 as 17:25:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137724&c=6V6M6P>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

fonte apoio https://abrarec.com.br/wp-content/uploads/2015/07/Vs_pb.pdf

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/10/2022 as 17:25:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137724&c=6V6M6P>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 256/2022

Responsabiliza aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino municipal e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão educacional das Unidades Escolares do Município o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno e de seus responsáveis legais, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º A gestão educacional engloba todos os processos gerenciais, administrativos e pedagógicos desenvolvidos no ambiente escolar com a finalidade de otimizar as atividades diárias que potencializam a aprendizagem, incluindo o papel pedagógico preponderante da escola de orientar, instruir e formar indivíduos responsáveis e participativos para o pleno exercício da cidadania na sociedade, com seus direitos e deveres a partir da convivência salutar no ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio/equipamento no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado com evidências irrefutáveis praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar deverá ser encaminhado para o serviço de orientação educacional da direção da escola e, imediatamente à constatação e veracidade dos fatos, convocar os pais e, tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas irrefutáveis, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o conselho tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

- I - pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
- II - serviços sociais;
- III - limpeza na escola e nos arredores; e
- IV - qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação a supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A presente proposta visa evitar o vandalismo através da responsabilização do aluno e de seus pais, pelos atos praticados contra o patrimônio público, visto que infelizmente é evidente e frequente as Instituições de Ensino sofrerem um grande transtorno em questão da falta de conservação, destruição e de limites por parte de alguns alunos, quais não possuem conscientização suficiente sobre conservar esses patrimônios para o uso abundante não só deles, como de futuros estudantes que surgiram após anos e anos.

Ademais, resta salientar que além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção de impunidade de seus atos de vandalismo e afins, sem qualquer consequência.

Desta forma, a iniciativa deste Projeto de Lei, prevê de forma gradativa que possamos institucionalizar a ordem e o ônus da responsabilidade promovendo o processo educacional pedagógico e também sócio educacional.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139774&c=QV3C36>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 248/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou aptos para Adoção, voltado à divulgação de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condição de abandono, no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou aptos para Adoção, destinado a facilitar a localização, por seus proprietários, de animais de estimação perdidos, além de facilitar que animais abandonados sejam adotados.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede mundial de computadores pelo Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), e será composta de fotografias e informações relativas aos animais perdidos ou em condição de abandono, resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres - inclusive organizações não governamentais - em funcionamento no município de Araucária.

Art. 2º Para sua execução serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviadas mediante arquivo eletrônico, no prazo de até 24 horas do resgate ou da perda do animal de estimação, por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) ou por outro órgão

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 26/10/2022 as 10:43:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138009&c=05OWG4>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

indicado pelo Poder Executivo, tendo em vista divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O Poder Executivo poderá, para melhor funcionamento do programa, delegar a concentração das informações sobre os animais resgatados, sua divulgação nas redes sociais e a tarefa de atendimento aos interessados em sua adoção, a outro órgão municipal.

§ 2º As informações de que trata o caput deverão fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Art. 3º O Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou aptos para Adoção poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página de internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais estimados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 26/10/2022 as 10:43:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138009&c=05OWG4>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou aptos para Adoção, voltado à divulgação de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condição de abandono, no âmbito do município de Araucária.

Muitas vezes, os animais são tratados como coisas ou objetos, sofrendo os mais variados abusos e atos de crueldade, mas são seres vivos como nós que sentem dor, alegria, medo, angústia e outras sensações que os fazem dignos de consideração e respeito.

Todos os animais possuem proteção da lei maior do país, que é a Constituição da República Federativa do Brasil, conforme artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII. Dessa forma, objeto do referido Projeto é o cuidado e a atenção à integridade dos animais de estimação da população, parte relevante das unidades familiares deste município.

Logo, torna-se evidente que o presente colabora para a localização de animais perdidos, em acordo com o princípio de cuidado objetivo e a garantia do bem-estar animal, conforme Lei Federal n.º 9.605/98.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 26/10/2022 as 10:43:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 252/2022

Cria o programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de TROCO SOLIDÁRIO no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas de nosso município;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica a serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão para auxílio de entidades de nosso município;
- IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Associação Comercial, será considerada o organismo gerenciador do programa.

Parágrafo único. A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 3º O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a prefeitura e comércios de nosso município;

III - Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial de nosso município, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção na qual o consumidor devidamente orientado poderá renunciar a parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas a uma entidade conveniada entre o executivo e o estabelecimento.

I - O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal;

III - Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras para entidades filantrópicas e afins através da modalidade "Troco Solidário", deverão informar ao público a entidade beneficiada no mês, além do valor total arrecadado no mês anterior e a entidade agraciada.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma entidade beneficiada no mês anterior deverá ser especificado o montante financeiro destinado para cada uma.

Art. 6º As entidades que forem beneficiadas com o "Troco Solidário", deverão informar ao público através das redes sociais, sites e cartazes fixados na sede da instituição, o valor total recebido no mês anterior.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 8º O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município.

Alguns comércios da cidade já utilizam o troco solidário como forma de arrecadação, porém destinam o recurso para instituições de outras cidades. Ocorre que Araucária possui instituições de pessoas envolvidas em fazer o bem, que destinam parte de seu tempo, ou até mesmo todo tempo disponível em causas sociais. Essas entidades também estão passando por sérias dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que o público que atendem aumenta cada vez mais.

O presente projeto de lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente.

Vale ressaltar que hoje essas instituições filantrópicas, visam complementar o atendimento que muitas vezes os órgãos de governo acabam não conseguindo atender.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 337/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 177/2022**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 177/2022, que Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese viola a técnica legislativa por se tratar de matéria já presente em lei municipal, contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes, incorre em vício de iniciativa, e gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/12/2022 as 10:30:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu Art. 6º prevê que são direitos sociais a educação e a saúde:

“**Art. 6º** São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(grifamos)

Como também no Art. 205 da Constituição Federal, dispõe que a saúde é um direito de todos, sendo competência do Poder Público sua regulamentação:

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe sobre a competência do município em promover a educação e a assistência social, matéria esta tratada neste projeto de lei.

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;
(grifou-se)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/12/2022 as 10:30:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Outrossim, o projeto de lei difere da lei municipal 3.812/2021, pois o projeto de lei em análise, conforme o Art. 9º, §3º dispõe que os profissionais deveram ficar na instituição escolar, ao contrario da lei municipal que traz no art. 1, § 3º que os profissionais ficam lotados na secretaria municipal de educação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará meios legais e administrativos para a efetivação do projeto no que se refere aos profissionais da psicologia educacional e assistência social que serão integrados ao Ensino Público Municipal de Educação Básica para a consecução do programa, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

§ 3º Os psicólogos e assistentes sociais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escolar

Desse modo, reanalizando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo que é matéria constitucional e direito de competência do município assegurar, bem como, matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 177/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 09 de dezembro de 2022.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/12/2022 as 10:30:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/12/2022 as 10:30:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144249&c=V58C3Z>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1804/2022

Projeto de Lei Nº 256/2022

Assunto: Responsabiliza aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino Municipal.

Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes.

PARECER CJR Nº 336/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 256/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que dispõe sobre a responsabilização do aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino municipal.

Em sua justificativa, o Vereador Valter Fernandes argumenta que:

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo. A presente proposta visa evitar o vandalismo através da responsabilização do aluno e de seus pais, pelos atos praticados contra o patrimônio público, visto que infelizmente é evidente e frequente as Instituições de Ensino sofrerem um grande transtorno em questão da falta de conservação, destruição e de limites por parte de alguns alunos, quais não possuem conscientização suficiente sobre conservar esses patrimônios para o uso abundante não só deles, como de futuros estudantes que surgiram após anos e anos. Ademais, resta salientar que além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção de impunidade de seus atos de vandalismo e afins, sem qualquer consequência. Desta forma, a iniciativa deste Projeto de Lei, prevê de forma gradativa que possamos institucionalizar a ordem e o ônus da responsabilidade promovendo o processo educacional pedagógico e também sócio educacional.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/12/2022 as 11:20:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”*

Em análise ao Projeto de Lei nº 256/2022, este por sua vez, tem como objetivo a responsabilização do aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino Municipal.

De acordo com a Lei Municipal nº 1444, de 18 de dezembro de 2003. do foi instituída a campanha contra o ato de vandalismo em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a campanha Adote Sua Cidade - Diga Não ao Vandalismo

Art. 2º Os itens principais abordados na campanha são:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/12/2022 as 11:20:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

I - Conscientização e repressão da pichação de maneira geral;

II - Preservação das lâmpadas da Rede de Iluminação Pública;

III - O cuidado com os cães e outros animais domésticos, mantendo-os no âmbito do seu domicílio;

IV - Instalação de suportes para acondicionamento do lixo na frente d edifício;

V - Preservação do muro;

VI - Preservação da calçada;

VII - Preservação das placas de sinalização, entre outros.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 256/2022, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/12/2022 as 11:20:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 59/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 245/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo o Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “*Dispõe sobre a interdição temporária, a revogação ou cassação dos alvarás de licença de funcionamento de empresas que comercializem produtos, oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio, nos cemitérios públicos e privados, tais como placas, adereços, esculturas, portas de túmulos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, e ainda, das redes pluviais, elétrica e de telefonia, tampas de poços de visitas, hidrômetros, medidor de energia elétrica, fios de cobre e alumínio, no âmbito do Município*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 245/2022**, que dispõe sobre a interdição temporária, a revogação ou cassação dos alvarás de licença de funcionamento de empresas que comercializem produtos, oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio, nos cemitérios públicos e privados, tais como placas, adereços, esculturas, portas de túmulos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, e ainda, das redes pluviais, elétrica e de telefonia, tampas de poços de visitas, hidrômetros, medidor de energia elétrica, fios de cobre e alumínio, no âmbito do Município.

Justifica o Nobre Vereador que o referido Projeto de Lei objetiva: “*coibir a comercialização de objetos subtraídos dos cemitérios públicos e privados e redes de saneamento, elétrica e de telefonia em nosso município, através da cassação dos alvarás de funcionamento de empresas que receptam esses produtos*”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 16:51:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;(...)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 16:51:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Entendemos ser de grande importância o tema abordado no referido Projeto de Lei, pois por meio deste, é possível coibir a prática da comercialização de produtos furtados/roubados que geram tantos prejuízos para famílias e empresas que lutam e trabalham honestamente em nosso Município.

Ademais, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 245/2022**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 16:51:11.